

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023

PROCESSO: 01/500.180/2023

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/23

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA
NA ÁREA CÍVEL/TRIBUTÁRIA.**

ERRATA Nº 02

No Edital, item 3.1:

Onde se lê: “No dia 13 de junho de 2023, (...) à Rua Major Ávila, 358, térreo, para receber os envelopes, referentes ao presente Credenciamento.

Leia-se: “No dia 13 de junho de 2023, (...) à Rua Major Ávila, 358, térreo, para proceder à abertura dos envelopes, referentes ao presente Credenciamento.

Incluir:

3.1.1. Os envelopes referentes ao Credenciamento poderão ser entregues pelas Sociedades de Advogados interessadas, até a sessão pública designada no item 3.1, por si, por qualquer portador ou, ainda, por via postal com aviso de recebimento, observado o disposto no subitem 3.1.2, sendo inadmissível para esta finalidade o uso de e-mail ou de fac-símile, sob pena de indeferimento.

3.1.2. A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabiliza por envelope, que não seja entregue por portador, no endereço indicado no item 3.1, sendo que os envelopes recebidos posteriormente à data fixada para entrega não serão abertos, independentemente da forma de entrega ou data de postagem.

3.1.3. Findo o prazo estabelecido no subitem 3.1.1, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à abertura dos envelopes, em sessão pública, na qual deverá estar presente apenas um representante da Sociedade de

Advogado. A análise dos documentos constantes do item 8 e o julgamento dar-se-ão em sessão reservada, em data posterior à realização da sessão pública referida.

3.1.3.1. Por representante da Sociedade de Advogado entenda-se os advogados empregados ou sócios, mas também o representante designado pela Sociedade de advogado, que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive renúncia de interposição de recursos, devendo, para tanto, apresentar documento de identidade com fé pública, a saber, instrumento particular de procuração, assinado por representante legal da outorgante, com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público de procuração contemplando os mesmos poderes.

3.1.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de representação impedirá o representante de se manifestar na sessão e responder pela sociedade de advogados.

No item E – Documentação Relativa a Qualificação Técnica – Subitem E.9

Onde se lê: Comprovação de êxito, integral ou parcial, em um dos recursos (...) perante os Tribunais Superiores.

Leia-se: Comprovação de êxito, integral ou parcial, em um dos recursos (...) perante os Tribunais de Justiça, Tribunais Federais e Tribunais Superiores.

No item E – Documentação Relativa a Qualificação Técnica – Subitem E.4.1

Onde se lê: O atestado exigido no subitem E.4 deve demonstrar que o escritório patrocinou, mensalmente, 100 (cem) ações cíveis no período de 12 (doze) meses consecutivos, considerando, para tanto, o período do último decênio.

Leia-se: O atestado exigido no subitem E.4 deve demonstrar que a sociedade de advogados patrocinou, mensalmente, ao menos 150 (cento e cinquenta) ações judiciais cíveis/tributárias, no período de 12 (doze) meses consecutivos, considerando, para tanto, o período do último decênio.